

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 27.04.2000

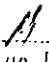
  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 27/04/2000

  
Assessoria de Plenário

PL 1225/2000

## PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
informação aos usuários de ônibus e do  
metrô, com a finalidade que especifica.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos ônibus que operam o Sistema Público de Transporte Coletivo do Distrito Federal e nas composições do metrô, serão obrigatoriamente instalados painéis ou letreiros luminosos com a informação, inclusive em áudio, sobre a próxima parada do trajeto.

Art. 2º Os operadores de transportes abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei, deverão no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação, adotar as providências para seu cumprimento.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de quinhentas UFIR's por cada viatura sem o dispositivo de informação, nas demais ocorrências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PRÓTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1225/2000
Fls. n.º 04



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de instalação nos ônibus e no metrô de dispositivo que informe aos usuários sobre a próxima parada do veículo ou da composição.

O sistema proposto de há muito é usado em vários países, inclusive em outras unidades federativas do Brasil, como por exemplo, no metrô do Rio de Janeiro, que informa por áudio a próxima estação do trajeto, orientando os usuários.

Tal medida, embora simples, facilita sobremaneira o fluxo de passageiros nas operações de desembarque uma vez que estes já se posicionam perto das portas de saída, diminuindo o tempo entre embarque e desembarque.

Temos a convicção que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

  
Deputada **MANINHA**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL n.º 1225, D.D.
Fls. n.º 02 Jm.